



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0108/2024

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Maurício Peixer

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0108/2024, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação a crianças de até doze anos nas praias, praças e parques públicos e em eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina".

A proposição tem como objetivo principal instituir a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseiras de identificação para crianças de até doze anos nas praias, praças, parques públicos e eventos públicos realizados no Estado de Santa Catarina, com o intuito de aumentar a segurança e facilitar a localização de crianças em caso de desencontro com seus responsáveis.

O projeto prevê que a distribuição destas pulseiras será obrigatória em eventos que concentrem mais de 150 pessoas, devendo as mesmas conter informações como nome da criança, nome dos responsáveis, telefone de contato e endereço de residência ou hospedagem.

Durante sua tramitação, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que o aprovou por maioria. Na sequência, diligências foram encaminhadas a diversos órgãos estaduais, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar de SC (CBMSC), entre outros.

A Polícia Civil e a Polícia Científica manifestaram-se favoráveis a proposição, destacando o interesse público da proposta.

O CBMSC reconhece a importância da medida proposta com vistas à segurança das crianças em locais públicos. Especificamente, com relação à distribuição das pulseiras de identificação nos ambientes de praia, importa registrar que essa ação já é realizada pela corporação, por meio dos postos de guarda-vidas em todo o litoral catarinense.

O CBMSC também apoiou o mérito da proposição, mas pontuou que já realiza ações semelhantes nas praias durante a Operação Verão. No entanto, alertou que não possui estrutura para cobrir eventos e locais como parques e praças, recomendando a inclusão no texto legal da obrigação de colaboração dos promotores de eventos (com classificação etária que permita crianças) e dos responsáveis por áreas públicas.

É o relatório.

II – VOTO

Cumprido a este órgão fracionário manifestar-se quanto à compatibilidade ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto à adequação ao Orçamento Anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, bem como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput.

Após análise detalhada do projeto e das informações colhidas nas diligências realizadas, considero que a proposta apresenta significativo valor para a proteção e segurança das crianças em espaços públicos de Santa Catarina.

Destaco que o Corpo de Bombeiros Militar já realiza atividade semelhante nas praias catarinenses durante a Operação Verão, tendo reportado



resultados positivos. Segundo dados apresentados, entre 16/12/2024 e 09/03/2025, foram registradas 4.221 ocorrências de crianças perdidas nas praias, o que evidencia a necessidade e relevância de medidas preventivas como a proposta.

Ressalto que a proteção à criança é dever constitucional do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, com prioridade absoluta. Dessa forma, entendo que os recursos necessários para implementação desta importante medida de segurança devem ser priorizados no orçamento estadual.

Ademais, é possível que a medida resulte em economia de recursos públicos no médio e longo prazo, uma vez que poderá reduzir o acionamento de equipes de segurança para buscar crianças perdidas, otimizando a atuação dos agentes públicos.

No entanto, com vistas a acolher manifestações dos órgãos diligenciados, notadamente do CBMSC, proponho uma Emenda Modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei em pauta.

Diante do exposto, considerando o mérito, a oportunidade e a relevância da matéria para a proteção das crianças catarinenses, **VOTO pela ADMISSIBILIDADE** e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0108/2024**, com a Emenda Modificativa que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator